

na distância de 39 m. (trinta e nove metros), confrontando com um terreno que consta pertencer a d. Albertina Hortência Neves Barbosa; prossegue em rumo NO 56°31', na distância de 32 m. (trinta e dois metros), confrontando com o mesmo terreno continua em rumo NE 53°29', na distância de 39 m. (trinta e nove metros) ainda confrontando com o mesmo terreno, até o ponto de partida. Área aproximada: 1.248,00 m² (um mil, duzentos e quarenta e oito metros quadrados).

b) Beneficiárias — Uma casa de moradia, térrea, construída em alvenaria de tijolos, com 9 (nove) cômodos e 2 (dois) cômodos na dependência.

v — Lote de terreno que consta pertencer a Manlio Agnesi ou sucessores desconhecidos, situado na rua Julio Ribeiro, cujas características e confrontações são as seguintes:

a) Divisas — Principia a 71,80 m (setenta e um metros e oitenta centímetros) da rua Conde D'Eu na rua Julio Ribeiro, segue pelo alinhamento desta rua em rumo SE 56°31', na distância de 19 m (dezenove metros) continua em rumo SO 39°29', na distância de 39 m (trinta e nove metros), confrontando com o imóvel da rua Julio Ribeiro, 63, prossegue em rumo NO 56°31', na distância de 19 m (dezenove metros), confrontando numa extensão de 12,40 m (doze metros e quarenta centímetros) com o lote de terreno de proprietários desconhecidos da rua Bartolomeu Bueno, e na extensão de 6,60 m (seis metros e sessenta centímetros) com um terreno que consta ser de d. Albertina Hortência Neves Barbosa; prossegue em rumo NE 39°29', na extensão de 39 m (trinta e nove metros), confinando com o mesmo terreno até o ponto inicial. Área aproximada: 741,00 m² (setecentos e quarenta e um metros quadrados).

v — Imóvel que consta pertencer a Naldo Drexler, situado a rua Julio Ribeiro n. 63, cujas características e confrontações são as seguintes:

a) Divisas — Começa a 90,80 m (noventa metros e oitenta centímetros) da rua Conde D'Eu na rua Julio Ribeiro, segue pelo alinhamento desta rua em rumo SE 56°31', na extensão de 28 m (vinte e oito metros), continua em rumo de SO 33°29', na extensão de 39 m (trinta e nove metros) confrontando com um terreno de proprietários desconhecidos, prossegue em rumo NO 56°31', na extensão de 28 m (vinte e oito metros) confrontando numa distância de 2,40 (dois metros e quarenta centímetros) com o mesmo terreno e numa distância de 25,60 m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros) com um outro terreno de proprietários desconhecidos na rua Bartolomeu Bueno, continua em rumo NE 33°29', numa distância de 39 m (trinta e nove metros) confrontando com um lote de terreno que consta pertencer a Manlio Agnesi ou sucessores desconhecidos até o ponto inicial desta linha. Área aproximada: 1.092,00 m² (um mil e noventa e dois metros quadrados).

b) Beneficiárias — Uma casa de moradia, térrea, construída em alvenaria de tijolos com 9 (nove) cômodos e uma dependência de 2 (dois) pavimentos com 3 (três) cômodos.

7 — QUADRA G está limitada pelas ruas Conde D'Eu, Alberto Hodge, Bartolomeu Bueno e Silva Jardim abrangendo os imóveis da 11.ª Circunscrição, 30.º subdistrito (Alto da Boa Vista — Santo Amaro) Município e Comarca da Capital e relacionados a seguir:

I — Lote de terreno que consta pertencer a d. Albertina Hortência Neves Barbosa, situado no cruzamento da rua Alberto Hodge com as ruas Bartolomeu Bueno e Silva Jardim, cujas características e confrontações são as seguintes:

a) Divisas — Partindo do cruzamento das ruas Alberto Hodge e Silva Jardim, segue pelo alinhamento desta rua em rumo NO 56°31', na extensão de 95 m (noventa e cinco metros), continua em rumo NE 33°29', na extensão de 39 m (trinta e nove metros), confrontando com um lote de terreno que consta pertencer a sucessores desconhecidos de Paulo Grasmann, prossegue em rumo SE 56°31', na extensão de 3 m (três metros), confrontando com um imóvel n. 94 da rua Bartolomeu Bueno, continua em rumo NE 33°29', numa extensão de 39 m (trinta e nove metros) confrontando com o mesmo imóvel, prossegue pelo alinhamento da rua Bartolomeu Bueno em rumo SO 21°54' na extensão de 80 m (oitenta metros) até o ponto de partida. Área aproximada: 6.669,00 m² (seis mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados).

II — Lote de terreno que consta pertencer a sucessores desconhecidos de Paulo Grasmann, situado na rua Silva Jardim cujas características e confrontações são as seguintes:

a) Divisas — Principia a 95 m (noventa e cinco metros) no cruzamento das ruas Alberto Hodge e Silva Jardim, segue pelo alinhamento desta rua em rumo NO 56°31', na extensão de 14 m (quatorze metros), continua em rumo NE 33°29', na extensão de 39 m (trinta e nove metros) confrontando com um terreno que consta ser de Cândido Andreato ou sucessores desconhecidos, prossegue em rumo SE 56°31' na distância de 14m quatorze metros), confrontando numa extensão de 2 m (dois metros) com um lote de terreno de proprietários desconhecidos, e 13 m (treze metros) com o imóvel n. 91, da rua Bartolomeu Bueno, continua em rumo SO 33°29' até encontrar o ponto de partida confinando com um terreno que consta ser de dona Albertina Hortência Neves Barbosa. Área aproximada: 546,00 m² (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados).

III — Lote de terreno que consta pertencer a Cândido Andreato ou sucessores desconhecidos, situado a rua Silva Jardim, cujas características e confrontações são as seguintes:

a) Divisas — Inicia-se a 109 m (cento e nove metros) do cruzamento da rua Alberto Hodge com a rua Silva Jardim, e segue em rumo NO 56°31', numa extensão de 28 m (vinte e oito metros) pelo alinhamento desta rua, continua em rumo NE 33°29', numa extensão de 39 m (trinta e nove metros), confrontando com um terreno que consta pertencer aos sucessores de Paulo Grasmann, segue em rumo SE 56°31', numa extensão de 28 m (vinte e oito metros), limitando um lote de terreno de proprietários desconhecidos, continua até o ponto inicial desta linha em rumo SO 33°29', limitando um lote de terreno que consta pertencer aos sucessores desconhecidos de Paulo Grasmann. Área aproximada: 1.092,00 m² (um mil e noventa e dois metros quadrados).

IV — Lote de terreno que consta pertencer aos sucessores desconhecidos de Paulo Grasmann situado entre os cruzamentos da rua Conde D'Eu, com as ruas Bartolomeu Bueno e Silva Jardim, cujas características e confrontações são as seguintes:

a) Divisas — Começa na esquina das ruas Conde D'Eu e Silva Jardim, segue pelo alinhamento da rua Conde D'Eu, em rumo NE 33°29', na extensão de 78 m (setenta

e oito metros), continua pelo alinhamento da rua Bartolomeu Bueno em rumo SE 56°31', na distância de 36 m (trinta e seis metros), prossegue em rumo SO 33°29', na extensão m (trinta e nove metros), confinando com o imóvel da rua Bartolomeu Bueno n. 44, prossegue em rumo SE 56°31', na extensão de 19 m (dezenove metros), confrontando com o mesmo imóvel numa extensão de 18 m (dezoito metros), e com um lote de terreno de proprietários desconhecidos na distância de 1 m (um metro), continua em rumo SO 33°29' na distância de 39 m (trinta e nove metros) confrontando com um lote de terreno que consta pertencer a Cândido Andreato ou sucessores desconhecidos, continua pelo alinhamento da rua Silva Jardim em rumo NO 26°31', na distância de 47 m (quarenta e sete metros) até o ponto de partida desta linha. Área aproximada: 2.925,00 m² (dois mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados).

v — Imóvel que consta pertencer a Johann Grudner situado a rua Bartolomeu Bueno n. 44, cujas características e confrontações são as seguintes:

a) Divisas — Começa na rua Bartolomeu Bueno a 36 m (trinta e seis metros) do cruzamento com a rua Conde D'Eu, segue pelo alinhamento da rua Bartolomeu Bueno em rumo SE 56° 31' numa distância de 18 m (dezoito metros), continua em rumo SO 33° 29' na distância de 39 m (trinta e nove metros) confrontando com um lote de terreno de proprietários desconhecidos, prossegue em rumo NO 56° 31' numa distância de 18 m (dezoito metros), confinando com um terreno que consta pertencer a sucessores desconhecidos de Paulo Grasmann, para continuar em rumo NE 33° 29' na distância de 39 m (trinta e nove metros) até o ponto inicial confrontando com o mesmo terreno. Área aproximada: 702,00 m² (setecentos e dois metros quadrados).

b) Beneficiárias — Uma casa de moradia térrea, construída em alvenaria de tijolos com 7 setes cômodos.

VI — Lote de terreno de proprietários desconhecidos, situado a rua Bartolomeu Bueno entre os imóveis de números 44 e 94, cujas características e confrontações são as seguintes:

a) Divisas — Parte na rua Bartolomeu Bueno a 54 m (cinquenta e quatro metros) do cruzamento com a rua Conde D'Eu, segue pelo alinhamento da rua Bartolomeu Bueno em rumo SE 56° 31' na extensão de 31 m (trinta e um metros), continua em direção SO 33° 29', na distância de 39 m (trinta e nove metros), confinando com o imóvel da rua Bartolomeu Bueno n. 94, prossegue em rumo NO 56° 31', na distância de 31 m (trinta e um metros), confinando numa distância de 2 m (dois metros) com um lote de terreno que consta pertencer a sucessores desconhecidos de Paulo Grasmann, na distância de 28 m (vinte e oito metros) com um lote de terreno que consta pertencer a Cândido Andreato ou sucessores desconhecidos, e numa distância de 1 m (um metro), com um terreno que consta pertencer aos sucessores desconhecidos de Paulo Grasmann, prossegue em rumo NE 33° 29', na distância de 39 m (trinta e nove metros), confrontando com o imóvel da rua Bartolomeu Bueno, 44 até o ponto inicial. Área aproximada: 1.209,00 m² (um mil, duzentos e nove metros quadrados).

VII — Imóvel que consta pertencer a Hermann Hofstetter, situado a rua Bartolomeu Bueno n. 94, cujas características e confrontações são as seguintes:

a) Divisas — Principia a 85 m (oitenta e cinco metros) da rua Conde D'Eu, e segue pelo alinhamento da rua Bartolomeu Bueno em rumo SE 56° 29' numa distância de 15 m (quinze metros) continua em rumo SO 33° 29' na distância de 39 m (trinta e nove metros) e trinta e nove metros), confrontando com um terreno que consta pertencer a d. Albertina Hortência Neves Barbosa, prossegue em rumo NO 56° 31' numa distância de 15 m (quinze metros), confrontando numa extensão de 3 m (três metros) com o mesmo terreno numa extensão de 12 m (doze metros), com um lote de terreno que consta pertencer aos sucessores de Paulo Grasmann, continua em rumo NE 33° 29' numa distância de 39 m (trinta e nove metros), até o ponto inicial confrontando com um lote de terreno de proprietários desconhecidos. Área aproximada: 235,00 m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados).

b) Beneficiárias — Uma casa de moradia, térrea, construída em alvenaria de tijolos, com 9 (nove) cômodos, 2 (dois) cômodos na dependência e 2 (dois) barracões.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior e declaração de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a aquisição especificada no artigo 1.º correrão por conta do crédito especial de Cr\$ 234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões e cruzados), aberto pelo decreto-lei n. 16.679, de 31 de dezembro de 1946, em seus artigos 8.º, 9.º e 10.º.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Gayotto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 7 de março de 1947.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.046, DE 7 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre lotação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreto:
Artigo 1.º — Fica lotado no Ginásio Estadual de Ipiranga, do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, 1 (um) cargo provisório, da classe "J", da carreira de Bibliotecário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, criado pelo Decreto-lei n. 16.136, de 25 de novembro de 1946, que reestruturou a referida carreira.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 7 de março de 1947.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.047, DE 7 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre lotação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 22 do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreto:
Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, 1 (um) cargo da classe G, da carreira de Contínuo, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, criado pelo Decreto-lei 16.231, de 28 de outubro de 1946, que reestruturou a referida carreira.

Artigo 2.º — O título do servidor de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Educação e Saúde Pública, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 7 de março de 1947.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.048, DE 7 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre lotação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreto:
Artigo 1.º — Fica lotado na Seção de Engenharia Sanitária, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, 1 (um) cargo de classe O da carreira de Engenheiro, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, criado pelo decreto-lei 16.531, de 23 de dezembro de 1946, que reestruturou a referida carreira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, em 7 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 7 de março de 1947.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

(*) DECRETO-LEI N. 17.033, DE 6 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre criação do Quadro do Tribunal de Contas (Q.T.C.), e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreto:
Artigo 1.º — Fica criado, na conformidade das tabelas anexas, o Quadro do Tribunal de Contas (Q.T.C.).

Artigo 2.º — Ficam criados e classificados de acordo com as tabelas em anexo todos os cargos e funções gratificadas constantes das referidas tabelas.

Artigo 3.º — Ficam transferidos e integrados em iguais classes e carreiras da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro do Tribunal de Contas (Q.T.C.), os seguintes cargos da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral:

- Da carreira de Escriturário, lotados na Secretaria da Fazenda:
 - 4 (quatro) da classe "L";
 - 2 (dois) da classe "K";
 - 5 (cinco) da classe "J";
 - 5 (cinco) da classe "I"; e
 - 4 (quatro) da classe "H".

Da carreira de Contador, lotados no Tribunal de Contas pelo decreto n. 16.768/47:

- 1 (um) da classe "O";
- 1 (um) da classe "N";
- 2 (dois) da classe "M"; e
- 1 (um) da classe "K".

Da carreira de Contínuo, lotado na Secretaria da Fazenda:

- 1 (um) da classe "H".

Artigo 4.º — Ficam transferidos para a Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro do Tribunal de Contas, 1 (um) cargo de Diretor, padrão "R", da Parte Permanente — I — do Quadro Geral e 1 (um) cargo de Chefe de Seção, padrão "P", da Parte Suplementar — I — do Quadro Geral, lotados na Secretaria da Fazenda.

Artigo 5.º — Fica extensiva ao Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas a vantagem a que se refere o art. 11, do decreto-lei n. 16.035, de 4 de setembro de 1946.

Artigo 6.º — Os títulos de nomeação dos funcionários, cujos cargos foram abrangidos pelo disposto neste decreto-lei, serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Contas, fazendo-se a publicação da apostila no órgão oficial.

Artigo 7.º — As primeiras nomeações para os cargos vagos da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Tribunal de Contas serão livremente feitas pelo Chefe do Governo, independentemente de concurso.

Artigo 8.º — A despesa decorrente da execução do disposto neste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de março de 1947.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

NOTA: — Publicado, novamente, com as tabelas em anexo.